*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019*

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

*QUE FAZEM*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, inscrito no CNPJ sob o nº 01.621.714/0001-80, representado pela Prefeita Municipal em exercício, **ELENISE ALVES CABRAL PEREIRA**, brasileira, residente e domiciliado em Muitos Capões – RS, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **BRIOLANDA ANTONIA DA COSTA,** brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do CPF nº 189.587.020/87 e da CI nº 7073774321, residente e domiciliada em Muitos Capões (RS), na localidade de Bom Retiro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a locação de caminhão trator para a engatar prancha de propriedade do Município de Muitos Capões, para a execução de serviços de interesse da municipalidade, com motorista devidamente habilitado, pelo período de 6 (seis) meses, conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Unid** | **Quant.** | **Preço** **Unitário** | **Preço Total** |
| 01 | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR, MARCA SCANIA/L110, ANO 1975, PLACAS IEN 1855.  | KM | 2.145 | R$ 4,10 | R$ 8.794,50 |

* 1. - O veículo locado deverá estar em perfeitas condições técnicas de utilização.
	2. - O preço unitário de locação deve incluir todas as despesas necessárias para a execução do serviço, inclusive motorista, despesas de manutenção, exceto combustível.
	3. - A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a executar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante a expedição de Autorização de Serviço expedida pela CONTRATANTE devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades da Administração.

Parágrafo Único - A soma dos quilômetros percorridos não poderá ultrapassar a quantidades de 2.145 (Dois mil cento e quarenta e cinco), no prazo contratual de 23/01/2019 a 22/06/2019, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela locação, objeto do presente contrato o valor global estimado de R$ 8.794,50 (Oito mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com planilha de serviços fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, com aceitação do responsável pelo serviço.

4.2 – Na planilha em questão deverá constar a data, o percurso e a distância percorrida pelo veículo locado.

4.2 - A planilha não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.3 - A devolução da planilha não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade 2.118

Natureza da Despesa 3.3.90.36

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura, e no interesse da Administração, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria de Obras e Planejamento, que verificará a sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, o veículo compatível com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A CONTRATANTE poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA

.

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Vacaria (RS), com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Muitos Capões, 23 de Janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNÍCÍPIO DE MUITOS CAPÕES

ELENISE ALVES CABRAL PEREIRA

Prefeita Municipal, em exercício.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

BRIOLANDA ANTONIA DA COSTA

CPF: 189.587.020/87

CONTRATADA

Fiscal do contrato: Visto Procurador(a)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_